

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 75/08

16 de Outubro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C- 253/07

Canterbury Hockey Club e Canterbury Ladies Hockey Club/Commissioners for H. M. Revenue and Customs

OS SERVIÇOS FORNECIDOS AOS CLUBES DESPORTIVOS PODEM, SOB CERTAS CONDIÇÕES, SER ISENTOS DE IVA

São isentas as prestações de serviços fornecidas por um organismo sem fins lucrativos, estreitamente conexas com a prática do desporto e indispensáveis à sua realização. Além disso, os beneficiários efectivos destas prestações devem ser as pessoas que praticam desporto.

Segundo a Sexta Directiva IVA¹, certas prestações de serviços estreitamente conexas com a prática do desporto ou da educação física, efectuadas por organismos sem fins lucrativos a pessoas que praticam desporto ou educação física, são isentas de IVA.

O Canterbury Hockey Club e o Canterbury Ladies Hockey Club contam com várias equipas de hóquei. Os seus membros pagam uma quotização anual aos clubes, associações não registadas.

Os clubes são eles próprios membros do England Hockey, um organismo com fins não lucrativos que tem por objectivo encorajar e desenvolver a prática do hóquei em Inglaterra. Os clubes pagam quotizações de inscrição ao England Hockey. Como contrapartida, este presta aos seus membros certos serviços, designadamente um sistema de acreditação dos clubes, formações para treinadores, árbitros, monitores e jovens, uma rede de gabinetes de promoção do hóquei, possibilidades de acesso a subvenções públicas e ao mecenato derivado das lotarias, aconselhamento em matéria de marketing e de obtenção de patrocínios, serviços de gestão e seguros para os clubes e organização de competições para as equipas.

Os Commissioners for H. M. Revenue and Customs, autoridades fiscais britânicas, notificaram o England Hockey de que as quotizações que recebe deviam ser sujeitas a IVA. Não sendo os clubes de hóquei pessoas que praticam desporto, tais prestações de serviços não preenchiam os requisitos da isenção.

¹ Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

Os clubes interpuseram recurso dessa decisão. A High Court of Justice, chamada a conhecer do processo, pergunta ao Tribunal de Justiça se o termo «pessoas», no contexto da isenção, inclui também as pessoas colectivas e as associações não registadas ou está limitada às pessoas singulares.

O Tribunal de Justiça salienta que a isenção não se aplica apenas a certos tipos de desportos, mas visa a prática do desporto em geral, o que inclui igualmente os desportos necessariamente praticados por particulares em grupos de pessoas ou praticados em clubes desportivos. A prática do desporto numa tal estrutura implica geralmente, por razões práticas, organizacionais e administrativas, que o particular não organize ele próprio os serviços indispensáveis à prática do desporto, mas que o clube organize e ofereça esses serviços, como, por exemplo, a colocação à disposição de um terreno ou de um árbitro. Assim, se a isenção fosse interpretada no sentido de que exige que as prestações de serviços sejam directamente fornecidas às pessoas singulares que praticam desporto num clube desportivo, teria por consequência que um grande número de prestações de serviços seriam automática e inevitavelmente excluídas do benefício desta isenção. Tal resultado seria contrário ao fim prosseguido pela isenção, que consiste em fazer efectivamente beneficiar as prestações fornecidas a pessoas que praticam desporto. Por outro lado, a referida interpretação não seria conforme ao princípio da neutralidade fiscal inerente ao sistema comum de IVA.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça declara que, com vista a garantir uma aplicação efectiva da isenção, esta deve ser interpretada no sentido de que **prestações de serviços efectuadas no âmbito, designadamente, de desportos praticados em grupos de pessoas ou no âmbito de estruturas organizacionais instituídas por clubes desportivos são, em princípio, susceptíveis de beneficiar da isenção do IVA.**

No entanto, o Tribunal de Justiça salienta que, **para poderem beneficiar da isenção, as prestações de serviços devem preencher três requisitos:**

- Devem ser fornecidas por um organismo sem fins lucrativos;
- devem ter uma conexão estreita com a prática do desporto e ser indispensáveis à sua realização; e
- os beneficiários efectivos destas prestações devem ser as pessoas que praticam o desporto.

As prestações de serviços que não preenham estes critérios, designadamente as ligadas aos clubes desportivos e ao seu funcionamento, como, por exemplo, o aconselhamento em matéria de marketing e de obtenção de patrocínios, **não podem beneficiar desta isenção.**

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que as prestações de serviços que se destinam essencialmente a facultar ao organismo receitas suplementares, mediante a realização de operações efectuadas em concorrência directa com empresas comerciais sujeitas a IVA, ficam excluídas do benefício da isenção

Compete à High Court of Justice determinar se as prestações de serviços fornecidas pelo England Hockey aos clubes de hóquei preenchem estes requisitos.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: FR, DE, EN, ES, EL, IT, NL, PT, RO

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-253/07>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668